



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.955

João Pessoa - Quarta-feira, 06 de Junho de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.730, DE 04 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a alíquota do ICMS (Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços) sobre a venda de medicamentos de uso excepcionais e contínuos em todo o território do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) até a alíquota de 0% (zero por cento) aos medicamentos de uso contínuo e excepcionais em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.731, DE 04 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Autoriza a alienação de bens imóveis tombados e desapropriados por abandono e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado da Paraíba autorizado a alienar a pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado bens imóveis tombados e desapropriados por abandono, com base no art. 216, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 2º, § 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.040/2009, desde que mediante autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º A referida alienação somente será autorizada mediante compromisso formal do adquirente em realizar obras de conservação e restauração do bem, apontadas como necessárias em laudo técnico elaborado pelo IPHAEP - Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba, que também deverá apontar cronograma de execução e custos estimados das obras.

Art. 3º Os custos estimados das obras de conservação e restauração, apontados pelo IPHAEP em laudo específico nos termos do artigo anterior, serão abatidos do valor no qual o bem for avaliado, por ocasião da licitação, na modalidade de concorrência.

Art. 4º O não cumprimento por parte do adquirente das obras de conservação e restauração do bem acarretará nulidade de pleno direito do negócio realizado, com retorno do bem à esfera patrimonial do Estado que restituirá os valores porventura pagos pelo comprador, abatidos de eventuais perdas e danos suportados em razão da não realização das obras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.732, DE 04 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e prontos-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita,

nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e prontos-socorros localizados no Estado da Paraíba são obrigados a possuir macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

§ 1º Os hospitais e prontos-socorros terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de 100 UFR (cem Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.733, DE 04 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Dispõe sobre a criação do Espaço Família nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os centros comerciais, shopping centers, cinemas, teatros, casas de espetáculos, estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais deverão disponibilizar, em suas dependências, o Espaço Família, a ser utilizado pelos respectivos usuários e consumidores.

Parágrafo único. O Espaço Família deverá conter:

I - instalações sanitárias com infraestrutura adequada e compatível ao uso de crianças com até 10 (dez) anos de idade, de ambos os sexos;

II - a permissão de entrada de pais ou responsáveis da criança para auxiliá-la em suas necessidades;

III - fraldário;

IV - placa contendo os seguintes dizeres: "Acesso restrito à criança e a seus pais ou responsáveis".

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se centros comerciais e shopping centers, os estabelecimentos com área bruta locável superior a oito mil metros quadrados.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, para se adequarem aos dispositivos nela elencados.

Art. 4º A infração às disposições desta Lei acarretará ao responsável infrator, após o descumprimento de advertência por escrito, a imposição de pena de multa no valor de 30 UFR-PB (trinta Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba) a 300 UFR-PB (trezentas Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), sempre de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 5º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.734, DE 04 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Garante a escolaridade de crianças internadas para tratamento de saúde por tempo indeterminado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida à criança e ao adolescente internados para tratamento de saúde por tempo indeterminado, o acompanhamento educacional durante o período de internação.

Art. 2º O acompanhamento educacional referido no art. 1º deverá ser planejado entre o estabelecimento de ensino fundamental ou médio onde o paciente esteja regularmente

matriculado e as determinações clínicas da equipe médica que o atende, a partir dos programas básicos das matérias ministradas, a fim de propiciar, no que for possível, o acompanhamento da escolaridade de sua faixa etária.

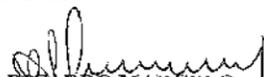
Parágrafo único. Sempre que possível tal atendimento será feito em grupos de crianças ou adolescentes, se internadas no mesmo estabelecimento de saúde.

Art. 3º O acompanhamento educacional será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, em convênio com as universidades, podendo ser prestado, conforme caso, por estagiários do magistério ou de ensino superior.

Art. 4º A periodicidade e a duração do acompanhamento educacional serão realizadas de acordo com os critérios a serem fixados pelo estabelecimento de saúde, consideradas as necessidades, possibilidades e condições do paciente, na forma a ser estabelecida pelos profissionais responsáveis pelo tratamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.735, DE 04 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental.

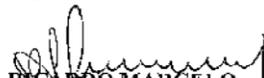
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental, a ser comemorado anualmente no dia 25 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.736, DE 04 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Determina que as Escolas Públicas, instalem carteiras escolares adaptadas para portadores de necessidades especiais no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as escolas públicas estaduais, no âmbito do Estado da Paraíba, deverão disponibilizar em suas dependências, carteiras escolares adaptadas para alunos portadores de necessidades especiais, que necessitem do equipamento adaptado para viabilizar as atividades escolares no âmbito escolar para melhor aprendizado.

Parágrafo único. Este projeto objetiva atender os educandos portadores de necessidades especiais matriculados na rede pública estadual.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

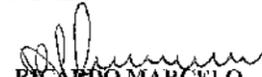
Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º Os responsáveis terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação para cumprirem o que determina o art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.737, DE 04 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO GENIVAL MATIAS

Dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da eliminação da vida de cães e gatos de rua no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo estadual incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas de proteção, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta Lei.

Art. 2º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º A eutanásia será através de medicação injetável, e será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimento referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado a acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infecto-contagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no "caput" poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Art. 3º O animal com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo médico, será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravos, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Parágrafo único. Caso não seja adotado em 90 (noventa) dias, o animal poderá ser eutanasiado.

Art. 4º O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 1º O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 5º Não se encontrando nas hipóteses de eutanásia, autorizadas pelo art. 2º, os animais permanecerão por 72 (setenta e duas) horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, os animais não resgatados, serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

Art. 6º Para efetivação deste programa o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - a destinação, por órgão público, de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento;

II - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 7º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º A infração aos dispositivos desta Lei acarretará a aplicação de multa pecuniária no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, aplicadas em dobro na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. O montante arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no "caput" será revertido às entidades de proteção dos animais estabelecidas no local da infração, na forma regulamentar desta Lei, sendo que, na ausência destas, será destinado às entidades congêneres mais próximas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.738, DE 04 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Estabelece percentual para pagamento de cachê aos artistas paraibanos quando da realização de eventos patrocinados com recursos públicos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento aos artistas paraibanos o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do cachê de maior valor pago em qualquer evento patrocinado com:

I - Recursos do orçamento público estadual;

II - Recursos oriundos de outras origens, através da Lei de Incentivo a Cultura.

Art. 2º O percentual a que se refere o art. 1º desta Lei poderá contemplar apenas um artista, bem como ser dividido entre vários artistas.

Parágrafo único. Fica obrigada a contratação de pelo menos um artista paraibano em qualquer evento patrocinado com recursos públicos.

Art. 3º Serão garantidas aos artistas paraibanos as mesmas condições oferecidas aos artistas convidados, garantindo dessa, forma o bom desempenho de ambos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.739, DE 04 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção de placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Estado da Paraíba para a realização de eventos artísticos, culturais e esportivos.

Parágrafo único. Tanto os eventos diretamente realizados pelo Governo do Estado da Paraíba quanto os por ele patrocinados ficarão obrigados ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º As placas informativas que trata o art. 1º deverão ser afixadas pela Secretaria de Estado responsável pelo evento ou patrocínio na semana anterior a sua realização e durante o seu período de concretização, devendo ser expostas ao público em local visível, com texto legível e em letras que possibilitem a devida visualização à distância.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, as placas informativas deverão conter o número do contrato firmado pelo Governo do Estado da Paraíba, o valor, nome das partes contratantes e a data de realização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.961 João Pessoa, 05 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO CAMPOS BATISTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF JAIME MEIRA FONTES, no Município de Sousa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.962 João Pessoa, 05 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

R E S O L V E nomear **ALICE NIEDJA SILVA DOS SANTOS ROCHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.963 João Pessoa, 05 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ CARLOS SOARES**, matrícula nº 146.953-3, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.964 João Pessoa, 05 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**, matrícula nº 158.965-2, do cargo em comissão de Gerente Regional de Saúde da Quinta Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.965 João Pessoa, 05 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EUCLIDES SERGIO COSTA DE LIMA JUNIOR**, matrícula nº 171.161-0, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Casa Civil do Governador, com efeitos a partir de 01 de junho de 2012.

Ato Governamental nº 2.966 João Pessoa, 05 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LINDOLFO PIRES NETO**, matrícula nº 171.337-0, do cargo em comissão de Secretário Chefe do Governo, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 2.967 João Pessoa, 05 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA**, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CDS-1.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 350 João Pessoa, 28 de maio de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE

I – Designar os servidores MARIA DO CARMO SILVA, matrícula nº 149.968-8, ANA AMÉLIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 999.016-0, e MARIA JOSEFA RAMOS, matrícula nº 999.386-0, para sob a presidência do primeiro constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE COMPRAS da FARMACIA, ALMOXARIFADO de GENÉROS e ALMOXARIFADO CENTRAL do COMPLEXO PSQUIATRICO JULIANO MOREIRA;

II – A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01(um) ano;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 352 João Pessoa, 01 de junho de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Ofício nº 104-DG/AJ/2012, da Direção Geral do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, sobre o envolvimento da servidora Maria do Céu Melo Vieira, matrícula nº 115.170-3, em conduta proibida pelo Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba, apenso ao processo nº 300412542/12.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta

aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6, (Suplente) para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

DE – SE CIENCIA
PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE

PORTARIA Nº 353 João Pessoa, 01 de junho de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE designar para compor a Comissão do Pregão do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, os servidores: ROSANGELA SOARES PAIVA MADEIRO, matrícula nº 150.749-4, (Pregoeiro), VICENTE DE PAULO S. DE PINHO, matrícula nº 150.078-9, (Equipe de Apoio), MARIA APARECIDA C. PIRES, matrícula nº 998.504-2, (Equipe de Apoio) e MARIA LUCIMAR VARELA DA SILVA, matrícula nº 150.282-4, (Equipe de Apoio). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 354 João Pessoa, 28 de maio de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lhe confere,

RESOLVE

I – Designar os servidores MARIA DE LOURDES MENDES, matrícula nº 998.508-5, LIGIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 998.592-1, e CLEANICE RAMALHO ALVES, matrícula nº 98.932-1, para sob a presidência do primeiro constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE COMPRAS do COMPLEXO PSIQUIATRICO JULIANO MOREIRA;

II – A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01 (um) ano;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 355 João Pessoa, 29 de maio de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lhe confere,

RESOLVE

I – Designar para compor a Comissão de Recebimento de Materiais do Complexo Hospitalar de Doenças Infecto-Contagiosas Dr. Clementino Fraga – CHCF, os seguintes representantes:

- MARIÉLI BARBOSA CANDIDO - Presidente
- LUCILIA CLEIDE NUNES MORAIS -1º Membro-Farmácia
- LENIETE MARIA CABRAL LEAL DE OLIVEIRA- 2º Membro – Farmácia
- CELIMAR FERNANDES DO NASCIMENTO CAVALCANTE - 1º Membro/Almoxarifado e Patrimônio
- JEAN CARLOS CAMPELO DE SOUZA -2º Membro – Almoxarifado e Patrimônio
- RAQUEL DOS SANTOS LUNA -1º Membro – Nutrição
- NIELSON BALBINO DA SILVA- 1º Membro – Manutenção
- GILVONEIDE GRACIANO DE CARVALHO - 1º Membro – Bioquímica

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 047/SEDS Em 04 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, com fulcro no artigo 131 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008,

CONFORME artigo 17, inciso V da Lei Complementar nº 85 (Lei Orgânica da Polícia Civil), combinado com artigo 2º, inciso V, da portaria nº 51/2010, e baseado nos termos da Resolução “Ad Referendum” nº 02/2011-ELOGIOS do Conselho Superior de Polícia Civil, reconhecendo o excelente trabalho profissional das equipes policiais;

RESOLVE conceder ELOGIO aos servidores abaixo listados, pelo excelente trabalho realizado, na “Operação Queimadas”, pelo empenho e dedicação, que resultou na desestruturação da organização criminosa, que participaram no estupro seguido de homicídio de várias mulheres, fato ocorrido na Cidade de Queimadas/PB, tendo repercussão a nível nacional;

MATRÍCULA	NOME	CARGO
156.505-2	André Luis Rabelo de Vasconcelos	Delegado de Polícia Civil
156.474-9	Cassandra Maria Duarte Guimarães	Delegado de Polícia Civil
069.809-1	Francisco Assis da Silva	Delegado de Polícia Civil
156.297-5	Kelsen de Mendonça Vasconcelos	Delegado de Polícia Civil
133.214-7	Agamenon Oliveira Medeiros	Agente de Investigação
156.537-1	Alluska Cristieeny Justino Marques	Agente de Investigação
156.855-8	Edilson Barbosa de Souza	Agente de Investigação
154.881-6	Francisco Ricardo de A. Cartaxo	Agente de Investigação

1568540	Francisco Samuel Sales Cruz	Agente de Investigação
155.672-0	Gilliard Pereira de Souza	Agente de Investigação
156.858-2	João Bosco Abrantes Junior	Agente de Investigação
096.451-4	Marcos Antonio Soares Bezerra	Agente de Investigação
154.916-2	Silverio Soares de Figueiredo Gomes	Agente de Investigação
168.362-4	Thiago Garcia Soares Fernandes	Agente de Investigação
157.338-1	Vinicius Lucio de Andrade	Agente de Investigação
168.455-8	Jullyanne Rocha e Sousa	Escrivão de Polícia
155.133-7	Mauricio Wanderley de Freitas Ferreira	Escrivão de Polícia
156.599-1	Nielton Fernandes Torres	Escrivão de Polícia
155.271-6	Simone Cristine Marques Rodrigues	Escrivão de Polícia
168.479-5	Antonio Lopes Filho	Delegado de Polícia Civil
096.436-1	Antonio Virginio do Nascimento	Agente de Investigação
157.346-2	Felipe Albuquerque Gonçalves	Agente de Investigação
157.330-6	Francistone Thomas	Agente de Investigação
070.029-1	Humberto Tomé da Silva	Agente de Investigação
156.853-1	João Henriques da Silva Neto	Agente de Investigação
156.852-3	Jocelio Raposo de Andrade	Agente de Investigação
155.275-9	José Jadson Sarmento Bento	Agente de Investigação
155.092-6	Luiz Monteiro dos Santos	Agente de Investigação
137.282-3	Oziel Pinto Peixoto Filho	Agente de Investigação

Publicado no Diário Oficial de 05.06.2012
Republicado por incorreção.


LAURO COELHO LIMA
Secretário

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

Portaria nº. 365/2012/DEGEPOL João Pessoa, 04 de Junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que foi solicitado pela comissão sindicante;

RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 04/06/2012, o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa nº 040/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB, 155.439-5, instaurada contra o servidor, Fernando Klayton Fernandes de Andrade, Delegado de Polícia Civil, mat. 155.439-5, nos termos do Art. 186 da Lei Complementar nº 85/2008.

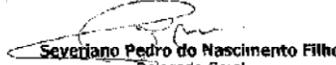
CUMPRE-SE

PORTARIA nº. 366/2012/DEGEPOL Em, 04 de Junho de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º da Lei Complementar nº 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 029/2012/CPC.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor, José Nilo Tavares Pereira de Castro, Delegado de Polícia Civil, mat. 076.537-6, por improcedência das denúncias formuladas.

CUMPRE-SE


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA n. 051/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância da Corregedoria da Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Geraldo Batinga da Silva, matrícula: 133.277-5, Guilherme de Oliveira Delgado, matrícula: 135.513-9 e Válcio Cosme de Lira Júnior, matrícula: 156.929-5, Presidente e Membros, respectivamente, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 176, e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008;

CONSIDERANDO: I – Determinação do Senhor Delegado Geral da Polícia Civil, datada do dia 09/05/12; II – Portaria Designativa n. 034/2012, datada do dia 18/maio/2012, expedida pela Corregedoria da Polícia Civil; III – Investigação Preliminar n. 029/2012, concluída em 03/05/12, e por fim o disposto no artigo 177 da referida legislação, e ainda;

CONSIDERANDO: o teor e informações da Investigação supramencionada que dá ciência de que a DPC Joana Darc Aires Sampaio Nunes, mat. 099.971-7, delegada titular da DIJ da Capital, não observou dispositivo legal do CPP, pois, teria, por volta das 20h30 do dia 11/11/12 colocado no xadrez daquela especializada, sem as formalidades legais, o Sr. Kaió Felipe de Araújo da Silva em razão de, naquela ocasião, haver fortes indícios de que o mesmo tivesse praticado um crime de grande repercussão, ato contínuo, teria, na manhã do dia seguinte, o conduzido ao xadrez da GEPCM, e o liberado definitivamente às 14h30 daquela tarde. Conta ainda que, a referida delegada foi displicente na condução daquela ocorrência policial, pois, não havia lavrado o flagrante, por ter entendido que não havia elementos suficientes e cabais para a lavratura, e também não fez representação criminal pela decretação de prisão, o que resultou, em tese, numa prisão ilegal. Em consequência, para a servidora, essas condutas se revestiram no exercício irregular de suas funções;

RESOLVE: Instaurar a Sindicância Administrativa nº 51/2012, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber a referida servidora que segundo as informações levadas a efeito, teria, em tese, inobservado seu dever previsto em seu art. 147, inciso

XVIII, bem como, em consequência praticou, em tese, as transgressões disciplinares em seu art. 157, inciso V; art. 158, inciso XII e 159, inciso XX, todos dispositivos da Lei Complementar n. 085/2008, de 12/08/08.

Ao cabo nomeia a escritvã de polícia Albanisa Lunguinho Figueiredo, mat. 168.593-7, para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, a qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, oportunidade que determina a atuação desta com todos os documentos que a originaram e após a instalação da Comissão e primeira reunião, proceder a Citação da servidora sindicada Joana Darc Aires Sampaio Nunes com vista aos autos, ademais quanto ao feito adotem-se todas as medidas prescritas pela Lei Complementar acima referida, facultando, desde já, a Sindicada todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF bem como aqueles referentes aos trâmites desta Sindicância Administrativa inseridos na legislação específica e demais preceitos legais em vigor. Em seguida prossiga-se com as providências legais e de praxe. Após volte-me conclusos.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

João Pessoa, 31 de maio de 2012.

Presidentes: DPC Geraldo Augusto da Silva.
1º Membro: DPC Guilherme de Oliveira Delgado.
2º Membro: DPC Valberly Cosme de Lira Júnior.

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 24-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 04/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, PRIVADO, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 25-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 04/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, PRIVADO, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE

Ana Beatriz Diniz Sabino Cruz
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 26-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 04/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, DIAS, PPRINCIO.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 290-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 04/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, SIT., NOME, DIAS, PERÍODO DE.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 295-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 04/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, SIT., NOME, DIAS, PERÍODO DE.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 298-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 04/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00159097-7	EF	ALBANI ZA ALVES DINIZ	00	24/10/2011 a 22/12/2011
SFS	00179871-1	EF	ANA ISABEL DE TOLEDO	30	01/12/2011 a 30/12/2011
SES	00161800-3	EF	BRLIND PEREIRA DE SANTANA	60	03/11/2011 a 01/01/2012
SEDH	00070183-4	EF	CARMEM LUCIA DE A. COSTA	90	30/10/2011 a 28/12/2011
SES	00188107-8	EF	DANIELA RABELO PEREIRA BARBOSA	10	17/11/2011 a 28/11/2011
SEE	00084502-6	EF	DIANIRA DE FRANCA FARIAS	40	17/11/2011 a 28/12/2011
SEE	00090232-4	EF	FRANCISCA DE JESUS C. DE SOUSA	40	19/11/2011 a 19/12/2011
SEE	00076522-3	EF	FRANCISCO GOMES DE LIMA JUNIOR	60	01/11/2011 a 30/12/2011
SEDS	00094036-5	EF	GEILDA PEREIRA DE ALMEIDA	50	05/11/2011 a 24/12/2011
SECS	00093468-2	EF	ELAUCIA SOUZA AZEVEDO	60	05/12/2011 a 02/02/2012
PCE	00161179-8	EF	CUSTAVO NUNES MESQUITA	40	18/11/2011 a 27/12/2011
SEAP	00079018-2	EF	HERMILA MIRANDA H. DE ALBUQUERQUE	10	25/11/2011 a 03/12/2011
SES	00161882-7	EF	IVANILDO TAVARES DA SILVA	10	21/11/2011 a 01/12/2011
SEE	00093159-2	EF	JANETE PEREIRA DE O. NASCIMENTO	60	28/10/2011 a 26/12/2011
SEDS	00175891-1	EF	JOAO ALVES DE ALBUQUERQUE	80	27/10/2011 a 25/12/2011
SEDS	00135739-5	EF	JOSINALDO FELIX RIGIRO	10	05/12/2011 a 14/12/2011
SEAP	00163173-0	EF	MARCELO ALGUSTO M. BELOTA	60	10/10/2011 a 08/12/2011
SECS	00140580-1	EF	MARIA ALIX LIA DORA C. DE LIMA	60	03/11/2011 a 01/01/2012
SFS	00078434-6	EF	MARIA DA PENHA SILVA MACIEL	30	07/12/2011 a 06/01/2012
SES	00140655-6	EF	MARIA DO CARMO GOMES BARBOSA	60	21/06/2011 a 16/11/2011
SES	00115178-9	EF	MARIA DO CARMO PIRES DE FIGUEIREDO	30	03/11/2011 a 02/12/2011
SEE	00085299-9	EF	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	90	09/12/2011 a 06/02/2012
SEAD	00089072-0	EF	MARILENE PEREIRA DE BRITO	10	09/12/2011 a 10/12/2011
SFF	00069938-1	EF	MERCIA JOSEANE CAVALCANTE ANDRE	30	07/12/2011 a 06/01/2012
SEE	00093315-5	EF	NEILIANE NEVES C. DE LIMA PINTO	60	27/10/2011 a 25/12/2011
SFS	00162432-6	EF	ROSANA CAVALCANTE PEREIRA	30	27/11/2011 a 28/12/2011
SES	00138033-6	EF	ROSANGELA DE LUNA SALES	30	01/12/2011 a 30/12/2011
SEE	00130908-8	EF	SIMONE DE PALLA G. DE F. GUEIREDO	30	24/11/2011 a 23/12/2011
SEE	00145392-1	EF	VERA LUCIA DA SILVA ANDRADE	30	17/11/2011 a 16/12/2011
SEDS	00081256-1	EF	WILLIAMS ANDRADE ROLIM	45	05/12/2011 a 18/01/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 298-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 04/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00099558-8	EF	ANTONIA LUCIA BORGES CARDOSO	30	07/10/2011 a 05/11/2011
SFS	00134904-0	EF	ANTONIO VAMBERTO DA SILVA	11	20/10/2011 a 30/10/2011
SES	00074131-1	EF	CARMEN LUCIA PAES B. PEIXOTO	30	11/10/2011 a 08/11/2011
SEE	00144608-1	EF	DIVANETE LIMA FERNANDES	30	14/10/2011 a 12/11/2011
SEE	00053165-1	EF	EDUARDE PEREIRA DE SOUZA	30	07/10/2011 a 05/11/2011
SEE	00141843-2	EF	EDINALVA DA SILVA CARDOSA	30	09/11/2011 a 08/12/2011
SFF	00088423-6	EF	FILIPTE VIEIRA DOS SANTOS	30	04/10/2011 a 02/11/2011
SEE	00085809-5	EF	FERNANDO CABRAL DE ARAUJO	30	28/04/2011 a 27/05/2011
SEE	00137614-4	EF	HELENA DA SILVA SANTOS	10	14/10/2011 a 23/10/2011
SES	00161677-3	EF	ILBA VALERIA DA ROCHA CARVALHO	10	03/10/2011 a 12/10/2011
SEE	00119804-9	EF	IGLANDA NOBREGA FERREJANO	30	27/01/2011 a 25/02/2011
SEE	00692878-0	EF	IVONE SALVINO DE SOUZA	15	18/01/2011 a 02/02/2011
SEE	00083624-2	EF	JOAO BUSCOS DO NASCIMENTO	30	30/09/2011 a 29/10/2011
SES	00073790-0	EF	JOSE BATISTA DA SILVA	00	01/11/2011 a 30/12/2011
SEDH	00090233-6	EF	JOSELUCE ALBUQUERQUE DE SOUZA	10	11/10/2011 a 20/10/2011
SEDS	00088478-6	EF	JOSENILDO JUSTINO DA COSTA	10	13/10/2011 a 22/10/2011
SFF	00163728-2	EF	JULIA MARIA DE OLIVEIRA	30	02/02/2011 a 03/03/2011
SES	00079570-2	EF	LIZIV ALVES BEZERRA	30	05/09/2011 a 04/10/2011
SEE	00158754-4	EF	MARIA ELIZABETE S. A. DE VASCONCELOS	30	04/10/2011 a 02/11/2011
SEE	00144610-0	EF	MARIA ELIZABETE SALES A. DE VASCONCELOS	30	01/12/2011 a 30/12/2011
SEE	00092895-0	EF	MARIA HELENA DE SENA GOMES	10	17/10/2011 a 20/10/2011
SFF	00084796-0	EF	MARIA VILANI DE ALMEIDA	30	14/10/2011 a 13/11/2011
SES	00160139-3	EF	MARINA CARTAXO P. LEAL	7	11/10/2011 a 17/10/2011
SES	00167888-1	EF	NAARA LORENA DOS S. BARBOSA	7	10/10/2011 a 16/10/2011
SEE	00132669-7	EF	NOEMIA HONORINA DA C. SANTOS	30	10/10/2011 a 08/11/2011
SEAP	00061802-6	EF	NORMANDO MENDES DE CASTRO	30	20/10/2011 a 18/11/2011
SEE	00130891-7	EF	RAIMUNDA MORAIS ROCHA	30	09/10/2011 a 07/11/2011
SEE	00136933-7	EF	SEVERINA PEDRO DA SILVA	30	27/09/2011 a 20/10/2011
SEDS	00108200-2	EF	SHEYLA CLARA M. A. DE QUEIROZ	7	17/10/2011 a 23/10/2011
SEE	00143605-8	EF	VERONICA MARIA TAVARES DE SA	30	10/10/2011 a 08/11/2011
SFF	00084831-0	EF	WILMA PEREIRA DA COSTA	30	28/09/2011 a 28/10/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 301-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 04/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEDS	00157345-4	EF	ADRIANO HELCIO SOUZA COSTA	7	24/02/2012 a 01/03/2012
SEE	00143788-4	EF	ALZENI MARIA DE JESUS	30	14/02/2012 a 14/03/2012
SEE	00132288-1	EF	ALZENI MARIA DE JESUS	30	11/02/2012 a 11/03/2012
SEE	00129818-2	EF	CARMELINDA FERREIRA DOS SANTOS	60	22/02/2012 a 21/04/2012
SEE	00129807-8	EF	CARMELINDA AMARANTE DE LIMA	60	21/02/2012 a 20/04/2012
SEE	00143723-3	EF	EDILEUZA ALVES JANU DE SOUSA	60	09/02/2012 a 08/04/2012
SFF	00092304-7	EF	ELIZABETH DE SA MATOS	30	15/02/2012 a 15/03/2012
SEE	00131620-6	EF	JAIDE ALVES AGOSTINHO	60	31/01/2012 a 30/03/2012
SFDS	00088272-3	EF	JONAS PEREIRA DOS SANTOS	90	28/02/2012 a 27/04/2012
SEE	00158610-5	EF	JOSANA ARAUJO MONTEIRO	30	10/02/2012 a 10/03/2012
SES	00079279-7	EF	JOSE INACIO DA SILVA FILHO	30	13/02/2012 a 12/03/2012
SEE	00133827-4	EF	JOSE JACKSON COSTA DA SILVA	60	07/02/2012 a 06/04/2012
SEE	00144812-9	EF	JOSINETE FREITAS DE LIRA	90	30/01/2012 a 28/04/2012
SEE	00141163-7	EF	LUZENILDA RODRIGUES C. DA SILVA	30	11/02/2012 a 11/03/2012
SFF	00138214-3	EF	MARIA DA GLORIA ALMEIDA PEREIRA	30	13/02/2012 a 12/03/2012
SEE	00068562-3	EF	MARIA DE FATIMA ASSIS NOBREGA	90	15/02/2012 a 14/05/2012
SEAP	00086880-8	EF	MARIA DE LOURDES CARNIPIO SILVA	60	24/01/2012 a 23/04/2012
SEE	00141221-3	EF	MARIA DE LOURDES COSTA	60	06/02/2012 a 05/04/2012
SEE	00143717-9	EF	MARIA DO SOCORRO GUIMARAES	30	13/02/2012 a 13/03/2012
SEE	00141226-4	EF	MARILENE CASTOR PINHEIRO	90	15/02/2012 a 14/05/2012
SEE	00122562-6	EF	MIRTA LUCELY VITORINO JOVEM	45	08/02/2012 a 23/03/2012
SFF	00082501-5	EF	PAULO HENRIQUE DA SILVA	30	13/02/2012 a 12/03/2012
SFF	00068561-6	EF	ROBSON SOUZA VES RAFAEL	60	15/02/2012 a 14/04/2012
SEE	00134726-8	EF	ROSILBERTO LEMOS DE QUEIROZ	30	10/02/2012 a 10/03/2012
SEE	00144078-8	EF	SILVIO RE GONCALVES MAIA	90	17/02/2012 a 16/05/2012
SES	00107884-1	EF	THAYSE TORRES M. DE OLIVEIRA	12	09/02/2012 a 20/02/2012
SES	00181002-3	EF	VALERIA CRISTINA DE MELO	10	14/02/2012 a 20/02/2012
SEE	00124425-6	EF	VILMA LUCIA A. DE SOUSA	90	27/02/2012 a 26/05/2012
SEE	00075221-5	EF	ZILMA SELMA A. ARAUJO	60	13/02/2012 a 12/03/2012

PUBLIQUE-SE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 012/2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUIZ LOUREIRO JÚNIOR, matrícula nº. 92.039-8, para fiscalizar a execução das obras de Recuperação de uma (01) Passagem Molhada, localizada no Sítio Riacho Poço da Cruz, no município de São José do Brejo do Cruz, Contrato SEIE 004/2012, que está sendo executada pela empresa PROJETA PREMOLDADOS E ENGENHARIA LTDA., com as atribuições estabelecidas no Artigo 8º do Decreto Estadual nº. 30.610 de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

João Pessoa, 30 de maio de 2012.

CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA
Secretário Executivo

Secretaria de Estado da Receita

CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 016/2012 – CF/SER

João Pessoa, 04 de junho de 2012.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o art. 14, do Decreto nº 32.811, de 09 de março de 2012, e

Considerando o conteúdo do processo nº 0543952012-0, oriundo da Gerência Regional do Terceiro Núcleo, onde consta denúncia formal apresentada pela Chefe do Núcleo de Administração contra o servidor Silvío Paiva Júnior, por afrontamento com tons de ameaça e falta de respeito para com a denunciante;

Considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Receita para instauração de procedimento disciplinar;

Considerando que os fatos configuram, em tese, faltas funcionais previstas em Lei,
R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar eventual responsabilidade funcional do servidor **SILVIO PAIVA JUNIOR**, Agente Administrativo, matrícula nº 109.512-9, ante a acusação de ter constantemente afrontado com tons de ameaça e falta de respeito a servidora Tânia Maria da Rocha Batinga, fatos que, se provados, configuram transgressões aos incisos III, IV e XI do art. 106, da Lei Complementar nº 58/03 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba).

Art. 2º Designar os servidores **GIVALDO LEAL DE MENEZES JÚNIOR**, matrícula nº 159.542-3, **NELSON TADEU GRANJEIRO COSTA**, matrícula nº 145.971-6 e **CLODOALDO SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 96.843-9, para, sob a presidência do primeiro, procederem a apuração dos fatos em toda sua extensão, devendo garantir ao sindicado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

ANTONIO GEORVANI DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERP/PB

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 2012

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e nos termos do § 19, do Artigo 40, da Constituição Federal, deferiu os seguintes pedidos de:

ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
0191/2012	0233-0	JOSÉ FERNANDES DE LIMA FILHO

Nivaldo Morgado de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - JUCEP

Portaria nº 005/2012

João Pessoa, 25 de maio de 2012.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006

RESOLVE:

Designar, **JOSETE OLIVEIRA DE SOUSA**, matrícula 120.051-8, Administrador, **EVA WILMA DA SILVA**, matrícula 120.021-6, Assistente de Administração e o servidor ora à disposição desta Autarquia, **EDELÂNIO ALVES PEREIRA**, matrícula 120.206-5, **MEMBROS** e **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, matrícula 120.043-9, Administrador, Suplente, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, sob a Presidência do primeiro, com vigência de 01 (um) ano a partir de 01 de junho do corrente ano.

P U B L I Q U E - S E

JUTAY MENESES GOMES
Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2281

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 789-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO PEREIRA**, no cargo de Zelador, matrícula nº. 148.204-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **artigo 40, § 1º, inciso II, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 25 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2282

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 4087-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ MACHADO DA SILVA**, no cargo de Motorista, matrícula nº. 92.045-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com base no **artigo 40, § 1º, inciso II, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.**

João Pessoa, 25 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2163

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 4227-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ ALVES DA NÓBREGA**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 091.289-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com base no **art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003.**

João Pessoa, 23 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2331

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 7446-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA IRACY DE ANDRADE**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 D VI, matrícula nº. 085.470-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 29 de maio de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2337

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 14218-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GILVETE TEIXEIRA DOS SANTOS**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula nº. 71.402-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o art. 40 § 5º da CF/88.**

João Pessoa, 30 de maio de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2355

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1870-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **AMÉLIA ALVES DE SOUSA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VI, matrícula nº. 84.452-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o § 5º do artigo 40 da CF.**

João Pessoa, 28 de maio de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2356

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 9128-12

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIZE GORETTI NOBREGA DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B V, matrícula nº. 92.776-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.**

João Pessoa, 28 de maio de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº. 2357

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no

art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 12918-11

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA GLORIA CLEMENTE DE SOUSA**, no cargo de Professor de Educação Básica I B VI, matrícula nº. 84.990-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF.
João Pessoa, 28 de maio de 2012

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2358**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 8945-11

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ALVES BERTO**, no cargo de Professor de Educação Básica-I A V, matrícula nº. 144.455-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.
João Pessoa, 28 de maio de 2012


Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº156-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 6492-11	JOSÉ LEITE FORMIGA	144.042-0	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
02 12376-11	MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES DA SILVA	131.414-4	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
03 5099-11	GLICEMAR LUSTOSA CABRAL	59.985-9	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
04 12949-11	IRAILDES BATISTA DOS SANTOS	134.279-7	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
05 437-12	GERALDO ALVES DA SILVA	91.622-6	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
06 87-12	JOANA CABRAL DOS SANTOS	134.677-6	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
07 11987-11	FRANCISCA DAS CHAGAS MEDEIROS	113.765-4	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
08 11473-11	MARIA ZENAIDE DANTAS OLIVEIRA	113.713-1	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
09 6794-08	ELIETE NUNES DOS SANTOS	122.722-0	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

João Pessoa, 25 de maio de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

**Secretaria de Estado
da Educação**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

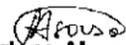
PORTARIA/UEPB/GR/0463/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Autorizar o afastamento do professor **VALDERI DUARTE LEITE**, matrícula nº. 1.21882-4, lotado no Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade de São Paulo - USP, por um período de 06 (seis) meses, a contar de **01 de julho de 2012 a 30 de dezembro de 2012**, de acordo com o processo nº 03.722/2012.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 29 de maio de 2012.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

**Secretaria de Estado dos
Recursos Hídricos, do Meio
Ambiente e da Ciência e Tecnologia**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA / SUDEMA/DS N.º 013/2012

João Pessoa, 07 de maio de 2012

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar 58, de 30/12/03, a servidora **ALICE NIEDJA SILVA DOS SANTOS ROCHA**, matrícula nº 720.478-7, da função gratificada de Secretária da Diretora Superintendente, da estrutura Organizacional Básica desta Autarquia

PORTARIA / SUDEMA/DS N.º 014/2012

João Pessoa, 07 de maio de 2012

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o art. 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, **JANCERLAN GOMES ROCHA**, para exercer a função gratificada de Secretário da Diretora Superintendente, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração do Poder Executivo.


Ana Maria de Araújo Torres Pontes
Diretora Presidente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3400

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 518ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as licenças emitidas: **LO Nº 862/2012** - CLAUDIO ROMERO CAVALCANTI - SUDEMA - 2012-001326/TEC/LO-2515; **LO Nº 865/2012** - ANDREAS SCHOCH - SUDEMA - 2012-001005/TEC/LO-0564; **LO Nº 952/2012** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2011-005633/TEC/LO-1814; **LI Nº 960/2012** - HÉLIO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-000038/TEC/LI-1223; **AA Nº 961/2012** - FRANCISCO ERMESON ASSIS DE LUCENA - SUDEMA - 2012-001713/TEC/AA-0214; **LO Nº 962/2012** - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA - SUDEMA - 2011-002287/TEC/LO-0716; **LO Nº 963/2012** - MARCIO SERGIO LOBO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2011-004392/TEC/LO-0911; **LO Nº 964/2012** - PROENGE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2012-001322/TEC/LO-2512; **LI Nº 965/2012** - LOTEAMENTO ALTIPLANO BELLA VISTA E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2012-001333/TEC/LI-1327; **LI Nº 966/2012** - NELSON SILVA DANTAS - SUDEMA - 2012-001162/TEC/LI-0584; **LO Nº 967/2012** - D P N - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA - SUDEMA - 2011-003469/TEC/LO-1145; **LO Nº 968/2012** - CERAMICA CAIONGO LTDA - SUDEMA - 2010-006213/TEC/LO-2134; **LO Nº 969/2012** - UNIÃO COMERCIAL DE CAL LTDA - SUDEMA - 2011-003591/TEC/LO-1191; **LO Nº 970/2012** - JURACY RESTAURANTE LTDA - SUDEMA - 2011-003503/TEC/LO-1157; **LO Nº 971/2012** - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DANTAS - SUDEMA - 2011-005440/TEC/LO-1767; **LO Nº 972/2012** - CONSTRUHOUSE CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2012-001435/TEC/LO-0624; **LO Nº 973/2012** - MARIA SOCORRO DA CUNHA - SUDEMA - 2012-001076/TEC/LO-2460; **LO Nº 974/2012** - MONTENEGRO LEAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2011-007012/TEC/LO-0410; **LO Nº 975/2012** - FORMULA H COMERCIO DE MATOS LTDA - SUDEMA - 2010-001917/TEC/LO-0577; **LO Nº 976/2012** - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VILHENA LTDA - SUDEMA - 2009-006938/TEC/LO-2136; **LP Nº 977/2012** - EUZELY FABRICIO DE SOUZA JUNIOR - SUDEMA - 2011-006183/TEC/LP-0316; **LO Nº 978/2012** - A. C. DE MORAES-PIZZARIA (VILADE BELMONTE) - SUDEMA - 2011-006975/TEC/LO-2169; **LO Nº 979/2012** - AUTO POSTO DR 4 LTDA - SUDEMA - 2011-006518/TEC/LO-2046; **LO Nº 980/2012** - PADARIA E MERCEARIA SHALON LTDA - SUDEMA - 2011-004707/TEC/LO-1584; **LI Nº 981/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE - SUDEMA - 2012-001452/TEC/LI-1339; **LI Nº 982/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE - SUDEMA - 2012-001451/TEC/LI-1338; **LO Nº 983/2012** - BEZERRA & BEZERRA LTDA - SUDEMA - 2012-000545/TEC/LO-2353; **LI Nº 984/2012** - ALGODOEIRA HORACIO NOBREGA S/A. (LOT. JARDIM CALIFORNIA). - SUDEMA - 2012-001444/TEC/LI-1336; **LO Nº 985/2012** - LUIZ FERNANDES ALVES (MADEIREIRA ALVES) - SUDEMA - 2012-001947/TEC/LO-2666; **LP Nº 986/2012** - JOSE ALVES DE ANDRADE - SUDEMA - 2012-001085/TEC/LP-0577; **LO Nº 987/2012** - MULTIMARCAS OFICINA AUTOMOTIVA LTDA-ME - SUDEMA - 2012-000725/TEC/LO-2380; **LI Nº 988/2012** - LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS - SUDEMA -

2012-001667/TEC/LI-1356; **LI Nº 989/2012** - MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-001112/TEC/LI-0580; **LP Nº 990/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - SUDEMA - 2012-001940/TEC/LP-0701; **LI Nº 991/2012** - CIGRAM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2011-006172/TEC/LI-1941; **LO Nº 992/2012** - CENTER GRÁFICA LTDA - SUDEMA - 2011-006973/TEC/LO-2168; **LO Nº 993/2012** - SC GLOBAL INVESTIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2011-006841/TEC/LO-0383; **AA Nº 994/2012** - FRONTEIRA - CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA - SUDEMA - 2011-006901/TEC/AA-0155; **LI Nº 995/2012** - CONSTRUTORA COBRAN LTDA - SUDEMA - 2011-005572/TEC/LI-1057; **LI Nº 996/2012** - CLARO S/A - SUDEMA - 2010-005835/TEC/LI-0654; **LA Nº 997/2012** - AUTO POSTO CIPO LTDA - SUDEMA - 2009-006725/TEC/LA-0187; **LO Nº 998/2012** - AUTO POSTO CIPO LTDA - SUDEMA - 2009-006731/TEC/LO-2052; **LO Nº 999/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2011-003626/TEC/LO-1203; **LI Nº 1000/2012** - COMPECC - ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-001985/TEC/LI-1375; **LP Nº 1001/2012** - 3-A CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - SUDEMA - 2011-003720/TEC/LP-0044; **LO Nº 1002/2012** - GEMILL LTDA - SUDEMA - 2011-005294/TEC/LO-1725; **LO Nº 1003/2012** - MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA - AVICOLA DAGEMA - SUDEMA - 2011-007162/TEC/LO-2237; **LO Nº 1004/2012** - INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA PARAÍBA LTDA - ILPLA - SUDEMA - 2011-004997/TEC/LO-1651; **LO Nº 1005/2012** - CONPEL - CIA NORDESTINA DE PAPEL - SUDEMA - 2011-006965/TEC/LO-2163; **LO Nº 1006/2012** - CONPEL - CIA NORDESTINA DE PAPEL - SUDEMA - 2012-000764/TEC/LO-2386; **LO Nº 1007/2012** - CARVALHO & FILHOS LTDA - SUDEMA - 2012-001485/TEC/LO-2548; **LI Nº 1008/2012** - FRANCISCO JOSE NOGUEIRA - SUDEMA - 2012-001980/TEC/LI-1373; **LO Nº 1009/2012** - PESQUISA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS - SUDEMA - 2012-001525/TEC/LO-2556; **LI Nº 1010/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO - SUDEMA - 2012-001267/TEC/LI-1320; **LO Nº 1011/2012** - COMERCIAL NOBRÉGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-001867/TEC/LO-2637; **LI Nº 1012/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA - SUDEMA - 2012-001283/TEC/LI-1322; **LP Nº 1013/2012** - EWERTON JOSE PEREIRA DE SOUSA - SUDEMA - 2012-000969/TEC/LP-0559; **LO Nº 1014/2012** - K & A CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-001680/TEC/LO-2590; **LI Nº 1015/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE - SUDEMA - 2010-005472/TEC/LI-0586; **LO Nº 1016/2012** - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2011-005328/TEC/LO-1736; **LO Nº 1017/2012** - UNILOG - UNIVERSO LOGISTICA LTDA - SUDEMA - 2011-006977/TEC/LO-2171; **LA Nº 1018/2012** - MARCONE COSTA - SUDEMA - 2011-005890/TEC/LA-0102; **LO Nº 1019/2012** - PLASNOG INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS NOGUEIRA LTDA - SUDEMA - 2011-006960/TEC/LO-2162; **LA Nº 1020/2012** - CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA - SUDEMA - 2012-001146/TEC/LA-0132; **LO Nº 1021/2012** - CICERO FERREIRA DE FARIAS-ME - SUDEMA - 2012-001609/TEC/LO-2568; **LO Nº 1022/2012** - CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA LTDA - SUDEMA - 2012-001189/TEC/LO-2482; **LO Nº 1023/2012** - COMERCIAL NOBRÉGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-001866/TEC/LO-2636; **LS Nº 1024/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA - SUDEMA - 2012-001228/TEC/LS-0016; **LO Nº 1025/2012** - ALBONETE DE SOUSA SANTOS - SUDEMA - 2012-001138/TEC/LO-2471; **LI Nº 1026/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SABUGI - SUDEMA - 2012-001467/TEC/LI-1340; **LO Nº 1027/2012** - IONICE XAVIER CESAR DE SA - SUDEMA - 2012-001741/TEC/LO-2608; **LO Nº 1028/2012** - CLARO S/A - SUDEMA - 2010-005834/TEC/LO-2034; **LO Nº 1029/2012** - X 5 CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-000494/TEC/LO-0511; **LO Nº 1030/2012** - CANNELE RESTAURANTE E CONVENIENCIA LTDA - SUDEMA - 2011-000698/TEC/LO-0236; **LI Nº 1031/2012** - MF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2012-000688/TEC/LI-1259; **LO Nº 1032/2012** - MARIA DO SOCORRO NEVES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-000089/TEC/LO-0461; **LO Nº 1033/2012** - PLATAFORMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-002239/TEC/LO-2745; **LO Nº 1034/2012** - JOSE CORREIA DE SOUSA - SUDEMA - 2011-002758/TEC/LO-0665; **LO Nº 1035/2012** - ARYANNE RODRIGUES TOMAZ COUTINHO - SUDEMA - 2012-000113/TEC/LO-2287; **LO Nº 1036/2012** - SAEGUSSA E RIBEIRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2012-001533/TEC/LO-2559; **LO Nº 1037/2012** - EMPRESA DE LOTEAMENTO CIDADE JARDIM LTDA - SUDEMA - 2011-006332/TEC/LO-1984; **LP Nº 1038/2012** - GRAN TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2012-000310/TEC/LP-0499; **LI Nº 1039/2012** - PB AMBIENTAL GESTAO DE RESIDUOS LTDA - SUDEMA - 2011-004953/TEC/LI-0149; **LO Nº 1040/2012** - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - SUDEMA - 2012-000548/TEC/LO-2354; **LO Nº 1041/2012** - INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA C.GRANDE - SUDEMA - 2012-001768/TEC/LO-2612; **LO Nº 1042/2012** - EDMILSON DJALMA DE VASCONCELOS - ME - SUDEMA - 2011-006475/TEC/LO-2036; **LO Nº 1043/2012** - CATIA CILENE FELICIANO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-002231/TEC/LO-0161; **LI Nº 1044/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR - SUDEMA - 2011-001469/TEC/LI-0363; **LI Nº 1045/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR - SUDEMA - 2011-001471/TEC/LI-0365; **LP Nº 1046/2012** - VINICIUS VELOSO BARBOSA MACHADO DE ARAÚJO - SUDEMA - 2012-001032/TEC/LP-0568; **LO Nº 1047/2012** - DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-001527/TEC/LO-0046; **LO Nº 1048/2012** - DONATO LÓCIO FILHO-ME - SUDEMA - 2010-003744/TEC/LO-1329; **LA Nº 1049/2012** - INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA BAYEUX - SUDEMA - 2012-001861/TEC/LA-0154; **LP Nº 1050/2012** - DESEING CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-001632/TEC/LP-0647; **LI Nº 1051/2012** - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - SUDEMA - 2011-005689/TEC/LI-1065; **LO Nº 1052/2012** - IVANETE HERMINIO DOS SANTOS - SUDEMA - 2011-006082/TEC/LO-1920; **LO Nº 1053/2012** - AREA BADALADA EVENTOS LTDA ME - SUDEMA - 2012-001833/TEC/LO-2625; **LO Nº 1054/2012** - MERCIA DE FAIUMA SOUZA DE ATAIDE - SUDEMA - 2012-002000/TEC/LO-2675; **LO Nº 1055/2012** - ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - SUDEMA - 2012-002316/TEC/LO-2764; **LO Nº 1056/2012** - JOSINALDO DE LIMA SILVA ME - SUDEMA - 2012-000200/TEC/LO-0477; **LI Nº 1057/2012** - M & M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-001635/TEC/LI-1354; **LO Nº 1058/2012** - ALCINDA DA SILVA DE ALMEIDA - SUDEMA - 2012-000302/TEC/LO-2311; **LP Nº 1059/2012** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2012-002168/TEC/LP-0737; **LO Nº 1060/2012** - CONSTRUTORA SOLI LTDA - SUDEMA - 2012-000524/TEC/LO-2345; **LO Nº 1061/2012** - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A - SUDEMA -

2012-000266/TEC/LO-2308; **AA Nº 1062/2012** - R.R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (POSTO DIAMANTE) - SUDEMA - 2012-001677/TEC/AA-0211; **LO Nº 1063/2012** - AGRONIL AGRONEGOCIOS DO NORDESTE - SUDEMA - 2012-001607/TEC/LO-2567; **LP Nº 1064/2012** - HABITACIONAL MORUMBI SPE LTDA - SUDEMA - 2012-001647/TEC/LP-0655; **LP Nº 1065/2012** - ADVANTAGE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-001505/TEC/LP-0632; **LP Nº 1066/2012** - INCOPEMOLAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E MOLAS LTDA - SUDEMA - 2012-001956/TEC/LP-0703; **LO Nº 1067/2012** - FRANCINALDO DO REGO MACIEL - SUDEMA - 2012-000685/TEC/LO-2372; **LP Nº 1068/2012** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2012-001639/TEC/LP-0648; **LA Nº 1069/2012** - E. LEITE CIA - SUDEMA - 2012-001640/TEC/LA-0145; **AA Nº 1070/2012** - J & F TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME - SUDEMA - 2012-002017/TEC/AA-0220; **LI Nº 1071/2012** - LIRA UCHOA COMBUSTÍVELS LTDA - SUDEMA - 2011-006538/TEC/LI-1138; **LO Nº 1072/2012** - ZALYNE MARIA GUEDES TORRES - SUDEMA - 2012-001780/TEC/LO-2615; **LO Nº 1073/2012** - HUMBERTO LUIS LISBOA ALVES - SUDEMA - 2011-006469/TEC/LO-0342; **LO Nº 1074/2012** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2012-000606/TEC/LO-2359; **LO Nº 1075/2012** - RB CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2011-002393/TEC/LO-0744; **AA Nº 1076/2012** - TERCEIRO MILENIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2012-001449/TEC/AA-0202; **LO Nº 1077/2012** - POSTO DE COMBUSTÍVEL PETROBRAVO LTDA - SUDEMA - 2011-006849/TEC/LO-2121; **LI Nº 1078/2012** - FRONTEIRA - CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA - SUDEMA - 2011-001745/TEC/LI-0440; **LO Nº 1079/2012** - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A - SUDEMA - 2011-001075/TEC/LO-0342; **LO Nº 1080/2012** - ACQUAFIBER IND. E COM. DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2011-004162/TEC/LO-1388; **LI Nº 1081/2012** - IFPB- INSTITUTO FED. DE ED. C.E TEC.DA PB - SUDEMA - 2011-002068/TEC/LI-0504; **LO Nº 1082/2012** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2011-005648/TEC/LO-1817; **LP Nº 1083/2012** - JOÃO CARLOS LOURENÇO DE ANDRADE - SUDEMA - 2011-006430/TEC/LP-0337; **LO Nº 1084/2012** - MARINA FORMOSA ARTIGOS NAUTICOS LTDA - SUDEMA - 2011-006078/TEC/LO-1917; **LO Nº 1085/2012** - POSTO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - SUDEMA - 2010-005085/TEC/LO-1807; **LI Nº 1086/2012** - CLARO S/A - SUDEMA - 2010-006585/TEC/LI-0797; **LI Nº 1087/2012** - MARIA BERNADETE DE SOUZA - SUDEMA - 2012-001573/TEC/LI-1351; **LO Nº 1088/2012** - EMVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-002408/TEC/LO-2794; **LP Nº 1089/2012** - CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA - MARINHA DO BRASIL - SUDEMA - 2011-005571/TEC/LP-0252; **LI Nº 1090/2012** - MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2010-006449/TEC/LI-0769; **LO Nº 1091/2012** - COUTINHO E COUTINHO LTDA - SUDEMA - 2010-002500/TEC/LO-0819; **LO Nº 1092/2012** - OITI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2010-000712/TEC/LO-0204; **LO Nº 1093/2012** - E. ALVES PEQUENO - SUDEMA - 2011-001763/TEC/LO-0565; **LI Nº 1094/2012** - POSTO DE COMBUSTIVEIS BOA ESPERANÇA LTDA - SUDEMA - 2011-002472/TEC/LI-0608; **LO Nº 1095/2012** - RENATO DE ARAUJO MOREIRA CONSTRUÇÃO - SUDEMA - 2011-006746/TEC/LO-2096; **LI Nº 1096/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - SUDEMA - 2012-000876/TEC/LI-1274; **LP Nº 1097/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - SUDEMA - 2012-000076/TEC/LP-0458; **LO Nº 1098/2012** - FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME - SUDEMA - 2012-000240/TEC/LO-0484; **LP Nº 1099/2012** - JOSÉ CARLOS LINS FALCÃO - SUDEMA - 2012-000375/TEC/LP-0503; **LO Nº 1100/2012** - AUTOMIX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-000457/TEC/LO-2335; **LP Nº 1101/2012** - EMERSON PEREIRA DE LIMA - SUDEMA - 2012-000627/TEC/LP-0532; **LO Nº 1102/2012** - RAFAEL MARTINS FREIRE - SUDEMA - 2012-001074/TEC/LO-0574; **LO Nº 1103/2012** - A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - SUDEMA - 2012-001245/TEC/LO-2496; **LO Nº 1104/2012** - PANIFICADORA PÃO SUBLIME LTDA - ME - SUDEMA - 2012-001335/TEC/LO-2519; **LO Nº 1105/2012** - PATAMUTÉ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-001691/TEC/LO-2592; **LO Nº 1106/2012** - UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE - SUDEMA - 2012-001927/TEC/LO-2652; **LO Nº 1107/2012** - GENIVAL AIRES DE QUEIROZ - SUDEMA - 2012-001943/TEC/LO-2662; **LP Nº 1108/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-002385/TEC/LP-0762; **LP Nº 1109/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-002384/TEC/LP-0761; **LP Nº 1110/2012** - TECCEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2012-001460/TEC/LP-0626; **LO Nº 1111/2012** - CAVALCANTI & CAVALCANTI LTDA - SUDEMA - 2012-000327/TEC/LO-2313; **AA Nº 1112/2012** - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2012-001708/TEC/AA-0213; **LP Nº 1113/2012** - COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - SUDEMA - 2012-001429/TEC/LP-0623; **LA Nº 1114/2012** - ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-001951/TEC/LA-0155; **LI Nº 1115/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO BREJO DO CRUZ - SUDEMA - 2012-002243/TEC/LI-1410; **LO Nº 1116/2012** - PLASTEX- IND. E COM. DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2012-001400/TEC/LO-2530; **LI Nº 1117/2012** - ECOMAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2012-000857/TEC/LI-1273; **AA Nº 1118/2012** - MARCUS ANTÔNIO DANTAS CARREIRO - SUDEMA - 2012-001274/TEC/AA-0198; **LO Nº 1119/2012** - MARÉ CIMENTO LTDA - SUDEMA - 2012-001517/TEC/LO-2553; **LO Nº 1120/2012** - BSA CONSTRUÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2012-000619/TEC/LO-0530; **LP Nº 1121/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ - SUDEMA - 2012-001001/TEC/LP-0563; **LP Nº 1122/2012** - VISTA DO VALE EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES SPE LTDA - SUDEMA - 2012-001910/TEC/LP-0695; **LP Nº 1123/2012** - ANGELA CRISTINA DE FREITAS NATHIESON - SUDEMA - 2012-001976/TEC/LP-0706; **LP Nº 1124/2012** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2012-002124/TEC/LP-0724; **LO Nº 1125/2012** - SANDRO ROZANEY CAMPOS DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2011-006181/TEC/LO-1946; **LO Nº 1126/2012** - STAR MOTOS LTDA - SUDEMA - 2011-005872/TEC/LO-1864; **LO Nº 1127/2012** - INDUSTRIA MECANICA MARIA DAS NEVES LTDA - SUDEMA - 2011-000538/TEC/LO-0186; **LO Nº 1128/2012** - MICCAL-MINERACAO IND. E COMERCIO CAMPO VERDE LTDA - SUDEMA - 2011-001770/TEC/LO-0567; **LO Nº 1129/2012** - GRID COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2011-004059/TEC/LO-1346; **LP Nº 1130/2012** - CLARO S/A - SUDEMA - 2011-004309/TEC/LP-0001; **LI Nº 1131/2012** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2011-005258/TEC/LI-1024; **LO Nº 1132/2012** - PARPEL INDUSTRIA COMERCIO E DERIVADOS DE PAPEL LTDA - SUDEMA - 2011-

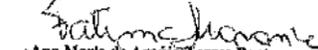
005621/TEC/LO-1812; **LO Nº 1133/2012** - JORDÃO E BRITO LTDA - SUDEMA - 2011-005778/TEC/LO-1852; **LO Nº 1134/2012** - MARIA TEREZA NEVES DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2011-006184/TEC/LO-1947; **LP Nº 1135/2012** - DIA E NOITE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2011-006873/TEC/LP-0387; **LO Nº 1136/2012** - JOAO DA SILVA BEZERRIL - SUDEMA - 2011-007013/TEC/LO-2181; **LO Nº 1137/2012** - HALAMO JOSE DE ANGELO DE AZEVEDO - SUDEMA - 2011-007105/TEC/LO-2215; **LO Nº 1138/2012** - CONSTRUTORA FA LTDA - SUDEMA - 2012-001147/TEC/LO-0583; **LO Nº 1139/2012** - ANDERSON ANTONIO ALBUQUERQUE GEMINIANO - SUDEMA - 2012-001735/TEC/LO-0666; **LO Nº 1140/2012** - RECICLAGEM LIBERDADE LTDA - SUDEMA - 2012-001777/TEC/LO-2614; **LO Nº 1141/2012** - MELHOR GAS LTDA - SUDEMA - 2012-001796/TEC/LO-2619; **LO Nº 1142/2012** - BRICKELL INCORP. DE EMP. IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2012-001907/TEC/LO-1369; **LO Nº 1143/2012** - BORRACHOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - SUDEMA - 2012-001911/TEC/LO-2646; **LO Nº 1144/2012** - ARTVIDRO COMERCIAL DE VIDROS LTDA - SUDEMA - 2012-001942/TEC/LO-2661; **LI Nº 1145/2012** - HONORATO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-001983/TEC/LI-1374; **LO Nº 1146/2012** - GIORDANO BRUNO BORBA DE BRITO - SUDEMA - 2012-001984/TEC/LO-0708; **LI Nº 1147/2012** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-002092/TEC/LI-1391; **LI Nº 1148/2012** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-002094/TEC/LI-1392; **LO Nº 1149/2012** - MIRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA - SUDEMA - 2012-002120/TEC/LO-2710; **LO Nº 1150/2012** - EDUARDO GEOVANY AQUINO PEREIRA - SUDEMA - 2012-002176/TEC/LO-1401; **LO Nº 1151/2012** - SANTA INES TEXTIL LTDA-ME - SUDEMA - 2012-002289/TEC/LO-2760; **LI Nº 1152/2012** - JE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2010-007188/TEC/LI-0927; **LO Nº 1153/2012** - LAVAO BEIRA RIO LTDA - SUDEMA - 2012-000048/TEC/LO-2275; **LI Nº 1154/2012** - CLARO S/A - SUDEMA - 2012-000991/TEC/LI-1298; **LI Nº 1155/2012** - CLARO S/A - SUDEMA - 2012-000992/TEC/LI-1299; **LI Nº 1156/2012** - CLARO S/A - SUDEMA - 2012-001352/TEC/LI-1329; **LO Nº 1157/2012** - PEDRO LUIZ DE SOUZA FILHO - EPP - SUDEMA - 2012-001477/TEC/LO-2544; **LI Nº 1158/2012** - BW - CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2012-001604/TEC/LI-0642; **LO Nº 1159/2012** - IONICE XAVIER CESAR DE SA - SUDEMA - 2012-002390/TEC/LO-2788; **AA Nº 1160/2012** - NOBREGA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-001519/TEC/AA-2554; **LI Nº 1161/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SUDEMA - 2012-000129/TEC/LI-1233; **LS Nº 1162/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - SUDEMA - 2012-002232/TEC/LS-0021; **LO Nº 1163/2012** - PB AMBIENTAL GESTAO DE RESIDUOS LTDA - SUDEMA - 2012-002398/TEC/LO-2790; **LP Nº 1164/2012** - FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO - SUDEMA - 2012-002145/TEC/LP-0733; **LI Nº 1165/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO MIGUEL - SUDEMA - 2011-000313/TEC/LI-0081; **AA Nº 1166/2012** - VIA CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - SUDEMA - 2012-002287/TEC/AA-0225; **LO Nº 1167/2012** - MARCELO GALLO - SUDEMA - 2012-001842/TEC/LO-2628; **LO Nº 1168/2012** - LS INVESTIMENTOS PRIVADOS LTDA - SUDEMA - 2012-002173/TEC/LO-2722; **LO Nº 1169/2012** - PB GAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2012-001000/TEC/LO-2440; **LO Nº 1170/2012** - PB GAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2012-000998/TEC/LO-2439; **LI Nº 1171/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ - SUDEMA - 2012-002328/TEC/LI-1417; **LO Nº 1172/2012** - MARCELO GALLO - SUDEMA - 2012-001845/TEC/LO-2629; **LO Nº 1173/2012** - JORDANIA NUNES CAETANO - SUDEMA - 2012-000762/TEC/LO-2385; **LI Nº 1174/2012** - MASSAI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-002065/TEC/LI-1385; **LA Nº 1175/2012** - BRITO E BARBOSA LTDA - SUDEMA - 2012-002191/TEC/LA-0160; **LO Nº 1176/2012** - MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SUDEMA - 2012-001287/TEC/LO-2503; **LO Nº 1177/2012** - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - SUDEMA - 2012-001788/TEC/LO-2618; **LO Nº 1178/2012** - CATINGUEIRA AUTOMOTORES LTDA - SUDEMA - 2012-000941/TEC/LO-2423; **LO Nº 1179/2012** - VILMARA ANDRADE MARTINS CAETANO - SUDEMA - 2012-000765/TEC/LO-2387; **LI Nº 1180/2012** - MARIA JERUSA MARTINS FORTE - SUDEMA - 2012-000020/TEC/LI-0439; **LP Nº 1181/2012** - CONSTRUTORA BASELAR LTDA - SUDEMA - 2012-001749/TEC/LP-0669; **LP Nº 1182/2012** - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-001416/TEC/LP-0621; **LO Nº 1183/2012** - ALEXANDRE FORMIGA MARTINS - SUDEMA - 2012-000032/TEC/LO-0441; **LO Nº 1184/2012** - J.ARAUJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2012-000077/TEC/LO-2282; **LO Nº 1185/2012** - MARCELO GALLO - SUDEMA - 2012-001846/TEC/LO-2630; **LO Nº 1186/2012** - EQUITY ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2012-000128/TEC/LO-2292; **LO Nº 1187/2012** - MARCELO GALLO - SUDEMA - 2012-001839/TEC/LO-2627; **LI Nº 1188/2012** - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-001404/TEC/LI-1333; **LO Nº 1189/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-001070/TEC/LO-2458; **LO Nº 1190/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-001731/TEC/LO-2604; **LO Nº 1191/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-001732/TEC/LO-2605; **LO Nº 1192/2012** - WILSON ROBERTO BARBOSA MEDEIROS - SUDEMA - 2012-002070/TEC/LO-2697; **LP Nº 1193/2012** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2012-001642/TEC/LP-0650; **LP Nº 1194/2012** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2012-001646/TEC/LP-0654; **LO Nº 1195/2012** - GUEDES GOUVEA CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2012-002071/TEC/LO-2698; **LO Nº 1196/2012** - GUEDES GOUVEA CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2012-002073/TEC/LO-2699; **LP Nº 1197/2012** - COOP. AGROPECUARIA DOS PRODUTOS RURAIS DO ASSENTAMENTO CAMUCIM LTDA - SUDEMA - 2011-006725/TEC/LP-0366; **LO Nº 1198/2012** - MANOEL TOMAZ SOBRINHO - SUDEMA - 2011-006608/TEC/LO-2072; **LI Nº 1199/2012** - COLPAT 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2011-006410/TEC/LI-1126; **AA Nº 1200/2012** - WPA TRANSPORTES E OPERAÇÕES AMBIENTAIS LTDA - SUDEMA - 2011-006374/TEC/AA-0138; **LO Nº 1201/2012** - PANIFICADORA SAO GONÇALO LTDA - SUDEMA - 2011-004995/TEC/LO-1650; **LA Nº 1202/2012** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS JOSE AMERICO LTDA - SUDEMA - 2010-006412/TEC/LA-0159; **LA Nº 1203/2012** - AUTOMIX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2010-002210/TEC/LA-0059; **LO Nº 1204/2012** - STELRE COMÉRCIO DE TELEFONIA E ELETRIFICAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2011-000085/TEC/LO-0026; **LP Nº 1205/2012** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2011-002279/TEC/LP-0032; **AA Nº 1206/2012** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A. QUEIROZ

LTDA - SUDEMA - 2011-002937/TEC/AA-0050; **LO Nº 1207/2012** - CERÂMICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA - SUDEMA - 2011-004034/TEC/LO-1336; **AA Nº 1208/2012** - TRANSPINHEIRO TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2011-006783/TEC/AA-0151; **LO Nº 1209/2012** - SÓ DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2011-007106/TEC/LO-2216; **LO Nº 1210/2012** - TECOP - TERMINAL DE COMBUSTIVEIS DA PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2012-000537/TEC/LO-2349; **LO Nº 1211/2012** - DIDEIN COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - SUDEMA - 2011-000520/TEC/LO-0181; **LO Nº 1212/2012** - AGNAILDA BARROS DE AMORIM NEVES ME - SUDEMA - 2011-006676/TEC/LO-2081; **LP Nº 1213/2012** - JGA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2012-002154/TEC/LP-0735; **LO Nº 1214/2012** - PROJACON CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2012-001344/TEC/LO-0615; **LP Nº 1215/2012** - SENAI - SERV.NAC.DE APR.IND.DEP.REG.DA PB - SUDEMA - 2012-002449/TEC/LP-0773; **LO Nº 1216/2012** - J. A. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA - SUDEMA - 2010-006599/TEC/LO-2334; **LI Nº 1217/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - SUDEMA - 2011-002467/TEC/LI-0607; **LO Nº 1218/2012** - SHIRLEY DE OLIVEIRA BARBOSA - SUDEMA - 2011-003406/TEC/LO-1115; **LI Nº 1219/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-001434/TEC/LI-1335; **LO Nº 1220/2012** - MARINALDO BARRETO DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-002197/TEC/LO-2733; **LO Nº 1221/2012** - EDNALDO LUCAS DOS SANTOS - ME - SUDEMA - 2012-001334/TEC/LO-2518; **LO Nº 1222/2012** - DANIELLE FERREIRA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2011-004186/TEC/LO-1391; **LO Nº 1223/2012** - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJÁ LTDA - SUDEMA - 2012-001955/TEC/LO-2668; **LI Nº 1224/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - SUDEMA - 2011-004335/TEC/LI-0905; **LO Nº 1225/2012** - COUTINHO E COUTINHO LTDA - SUDEMA - 2012-002569/TEC/LO-2853; **LI Nº 1226/2012** - JOSÉ CASSIANO DE ASSIS - SUDEMA - 2012-002335/TEC/LI-1418; **LP Nº 1228/2012** - LUCIA MARIA MARTINS HOLANDA - SUDEMA - 2012-001868/TEC/LP-0687; **LP Nº 1229/2012** - CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAR LTDA - SUDEMA - 2012-001834/TEC/LP-0683; **LO Nº 1230/2012** - NADJALENE LOPES FERNANDES ARAUJO-LIMPOTEX - SUDEMA - 2012-002333/TEC/LO-2767; **LO Nº 1231/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-002527/TEC/LO-2836; **LO Nº 1232/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-002528/TEC/LO-2837; **LO Nº 1233/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-002629/TEC/LO-2895; **LP Nº 1234/2012** - R & V CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - SUDEMA - 2012-002447/TEC/LP-0772; **AA Nº 1236/2012** - ASSESSORIA CONTABIL PATRICIA PONTES LTDA - SUDEMA - 2012-000275/TEC/AA-0173; **LO Nº 1237/2012** - HQZ AQUACULTURA LTDA - SUDEMA - 2012-001399/TEC/LO-2529; **LO Nº 1238/2012** - BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESQUADRIAS DE METAL LTDA - SUDEMA - 2012-001441/TEC/LO-2537; **LP Nº 1239/2012** - TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA ME - SUDEMA - 2012-001712/TEC/LP-0662; **LO Nº 1240/2012** - MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO RODRIGUES E ALMEIDA LTD - SUDEMA - 2012-001727/TEC/LO-2603; **LO Nº 1241/2012** - JOSEFA MOUZINHO DA SILVA - ME (LIMP FOSSA- SAEL) - SUDEMA - 2012-002035/TEC/LO-2683; **LI Nº 1242/2012** - ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO - SUDEMA - 2012-001870/TEC/LI-1367; **LA Nº 1243/2012** - FRANCISCA FIRMINO DE ARAUJO SILVA - SUDEMA - 2010-004904/TEC/LA-0127; **LO Nº 1244/2012** - FRANCISCA FIRMINO DE ARAUJO SILVA - SUDEMA - 2010-004906/TEC/LO-1761; **LO Nº 1245/2012** - RCJ TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - SUDEMA - 2011-001856/TEC/LO-0598; **LO Nº 1246/2012** - GABRIELLA DA CUNHA NÓBREGA FARIAS DE BARROS - SUDEMA - 2012-002152/TEC/LO-2718; **LO Nº 1247/2012** - FORNO DE PIZZA LTDA - SUDEMA - 2012-002198/TEC/LO-2734; **LI Nº 1248/2012** - INOVA EMPREIMOBILIARIOS LTDA-ME - SUDEMA - 2012-002064/TEC/LI-1384; **LO Nº 1249/2012** - MARIA JOSE DANTAS DE AZEVEDO - SUDEMA - 2011-002721/TEC/LO-0858; **LO Nº 1250/2012** - ELIZABETE CLAUDINO PEREIRA - SUDEMA - 2011-004750/TEC/LO-0026; **LO Nº 1251/2012** - SILVIO JOSE CABRAL DE BARROS - ME - SUDEMA - 2011-004959/TEC/LO-1640; **LI Nº 1252/2012** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2011-005260/TEC/LI-1025; **LO Nº 1253/2012** - ALTHA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2011-006689/TEC/LO-0363; **LO Nº 1254/2012** - GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2011-006898/TEC/LO-0390; **LI Nº 1255/2012** - CONSTRUTORA DE OBRAS PROGRESSO LTDA - SUDEMA - 2011-007119/TEC/LI-1202; **LO Nº 1256/2012** - INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2011-003331/TEC/LO-1080; **LO Nº 1259/2012** - MGM PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - SUDEMA - 2012-001929/TEC/LO-2653; **LO Nº 1260/2012** - PEGMATITOS DO NORDESTE MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2011-007054/TEC/LO-2195; **LI Nº 1261/2012** - ARTESANAL BABY LTDA - SUDEMA - 2012-000880/TEC/LI-1275; **LO Nº 1262/2012** - ARTESANAL BABY LTDA - SUDEMA - 2012-001003/TEC/LO-2442; **LO Nº 1263/2012** - ARNOBIO FIRMINO DA SILVA - SUDEMA - 2011-002273/TEC/LO-0712; **LO Nº 1264/2012** - VITAL SOUTO MONTENEGRO - SUDEMA - 2012-000313/TEC/LO-2312; **LI Nº 1265/2012** - ALLIANCE PONTA DE CAMPINA CONST. SPE LTDA - SUDEMA - 2012-001083/TEC/LI-1308; **LP Nº 1266/2012** - PVC - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-001238/TEC/LP-0597; **LI Nº 1267/2012** - PB PRAGAS IMUNIZAÇÃO DE PRAGAS LTDA ME - SUDEMA - 2012-001620/TEC/LI-1352; **LO Nº 1268/2012** - TUBOFIO ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA - SUDEMA - 2012-002450/TEC/LO-2811; **LO Nº 1269/2012** - ARNOBIO FIRMINO DA SILVA - SUDEMA - 2011-002274/TEC/LO-0713; **LO Nº 1270/2012** - ARNOBIO FIRMINO DA SILVA - SUDEMA - 2011-002275/TEC/LO-0714; **LO Nº 1271/2012** - TUBO-TEC NORDESTE IND. E C. DE A. DE PAPELÃO LTDA - SUDEMA - 2012-001971/TEC/LO-2671; **LI Nº 1272/2012** - JC INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-002079/TEC/LI-0719; **AA Nº 637/2012** - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA CATÃO; **AA Nº 777/2012** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A; **AA Nº 644/2012** - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2011-001845/TEC/AA-0028; **AA Nº 799/2012** - F. SANTOS CIA LTDA - SUDEMA - 2012-000947/TEC/AA-0188; **AA Nº 831/2012** - MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA - SUDEMA - 2009-003848/TEC/AA-0050; **LO Nº 796/2012** - NATEK - NATUREZA E TECNOLOGIA IND. E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS LTDA - SUDEMA - 2011-003880/TEC/LO-1276; **AA Nº 931/2012** - J. MACIEL DA SILVA E CIA LTDA - SUDEMA - 2012-001246/TEC/AA-0197; **AA Nº 814/2012** - HERACLITO LIBERALINO DA NOBREGA JUNIOR - SUDEMA - 2012-001320/TEC/AA-0201; **AA Nº 822/2012** - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CARNEIRO - SUDEMA - 2012-001549/TEC/AA-0206; **AA Nº 815/2012** - MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO - SUDEMA

- 2012-001616/TEC/AA-0208; AA N° 687/2012 - SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS RN LTDA - SUDEMA - 2011-006646/TEC/AA-0144; AA N° 682/2012 - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-001510/TEC/AA-0203; AA N° 659/2012 - G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2011-006904/TEC/AA-0156; AA N° 801/2012 - INVESTIGÁS LOCAÇÃO INVESTIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2012-000439/TEC/AA-0178; AA N° 716/2012 - CONSTRUTORA MARQUISE S/A - SUDEMA - 2012-001512/TEC/AA-0204; LI N° 3597/10 - TABATINGA RESIDENCE SERVICE LTDA - SUDEMA - 2010-005979/TEC/LI-0666;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


 Maria da Fátima Merais Morasine
 Secretária Executiva do COPAM


 Ana Maria de Araújo Torres Pontes
 Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO N° 3403

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 0518ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de Maio de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação do processo SUDEMA n° 2150/2012 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** onde solicita Licença de Instalação para contenção do processo de erosão nas Praias do Seixas e Cabo Branco.

DELIBERA:

Art. 1.º - O plenário aprovou a emissão da Licença de Instalação N° C4/2012.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


 Maria da Fátima Merais Morasine
 Secretária Executiva do COPAM


 Ana Maria de Araújo Torres Pontes
 Presidente Substituta do COPAM

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N°. 137/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar N°. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto N°. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Procurador do Estado **Dr. PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**, matrícula n°. 173.469-5 para exercer sua função de gerente, na Gerência Regional do 2º Núcleo da Procuradoria da Geral do Estado em Guarabira, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

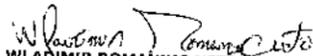

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
 Procurador Geral do Estado

PORTARIA N° 143/PGE

João Pessoa, 05 de junho de 2012

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar n° 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n° 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **19 de junho a 18 de julho de 2012, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS**, matrícula n° 93.407-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2010/2011**.

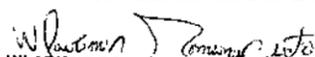

VLADIMIR ROMANIUC NETO
 PROCURADOR GERAL ADJUNTO

ATO N° 16/2012

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar n° 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/51/2012	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.	CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS. CONVÊNIO. DESNECESSIDADE. RECURSOS. SAÚDE. MUNICÍPIOS. ALOCAÇÃO. INSTRUMENTO LEGAL. PLANO ESTADUAL DE SAÚDE. COMPETÊNCIA. CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 30 de maio de 2012.


VLADIMIR ROMANIUC NETO
 PROCURADOR GERAL ADJUNTO